

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. IGOR KANNÁRIO)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para determinar que, nos serviços de limpeza urbana, o empregador disponibilize ao empregado local adequado para refeição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte Seção:

### *“SEÇÃO XIII-A – Dos serviços de limpeza urbana*

Art. 350-A. Nos serviços de limpeza urbana, o empregador deverá disponibilizar ao empregado local adequado para refeição, observadas as seguintes condições mínimas:

I – local arejado, protegido contra intempéries e com boas condições de conservação, limpeza e higiene;

II – local equipado com assentos e mesas, bem como eletrodomésticos próprios para conservar e aquecer os alimentos dos trabalhadores que levem suas próprias refeições;

III – instalações e materiais para lavagem e secagem das mãos, vedado o uso de toalhas coletivas;

IV – disponibilidade de água potável para consumo no local;

V – instalações sanitárias adequadas no local ou em sua proximidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este projeto de lei com a finalidade de assegurar, aos empregados nos serviços de limpeza urbana, condições dignas para a realização de suas refeições nos intervalos da jornada de trabalho.

Apesar de a Norma Regulamentadora nº 24, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, estabelecer condições de higiene e conforto para os locais de refeição dos trabalhadores, é de conhecimento público e notório que inúmeros profissionais de limpeza urbana realizam suas refeições de forma precária. Em ambientes como calçadas, embaixo de árvores, muitas vezes almoçam alimentos frios, porque a empresa não lhes fornece um local devidamente protegido e equipado.

Incluir a matéria na CLT reforçará a proteção à dignidade desses profissionais. E a lei, que demanda aprovação pelas duas Casas do Congresso Nacional, não poderá ser alterada por ato do Poder Executivo, como pode ocorrer em relação às normas regulamentadoras.

Ante o exposto, pedimos a todos os Parlamentares apoio para a aprovação deste projeto, ressaltando nosso reconhecimento ao elevado valor do trabalho dos profissionais de limpeza urbana, trabalho essencial para a saúde e o bem-estar de toda a sociedade.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado IGOR KANNÁRIO

